



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1169/2022**

**DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos constitucionais em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos Profissionais do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo de Professor, instituído pela Lei Municipal n.º 820/2012 e alterado pelas Leis n.ºs 1.091/2020 e 1.167/2022, reajuste do piso salarial na ordem de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), de acordo com os seguintes níveis:

I – Nível 1 – Professores com formação de nível médio, na modalidade de curso Normal ou Magistério;

II – Nível 2 – Professores com formação de nível superior, em curso de licenciatura plena nas áreas específicas.

**Art. 2º** Considerando o reajuste previsto no *caput* do artigo anterior, fica o piso salarial dos referidos profissionais composta conforme a tabela a seguir:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA-HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Professor	20horas/aulas semanais / 100 horas aulas mensais	R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais).
Professor	40horas/aulas semanais / 200 horas aulas mensais	R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

**Parágrafo único.** O valor do piso para os profissionais descritos no art. 1º, desta Lei, deverá ser calculado proporcionalmente a sua carga horária efetiva devendo ser promovida a adequação necessária ou ajustes ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenha pelo profissional, ficando o valor unitário da hora-aula estabelecido em R\$ 23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Consoante a previsão do § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.167, de 30 de março de 2022, que estabelece que os docentes da carreira do magistério de nível I com formação em nível médio, na modalidade de curso normal ou magistério, que não possuam formação em curso superior de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo em nível superior, será facultado o prazo de 06 (seis) anos a contar da aprovação desta lei, para formação, ocasião em que a remuneração deste será equiparada aos demais servidores do magistério, durante esse período receberão o piso nacional do magistério, estabelecido para o ano de 2022 no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O valor do piso para os profissionais descritos no art. 2º, desta Lei, deverá ser calculado proporcionalmente a sua carga horária efetiva devendo ser promovida a adequação necessária ou ajustes ao valor equivalente a efetiva jornada



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de trabalho desempenha pelo profissional, ficando o valor unitário da hora-aula estabelecido em R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos).

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 26 de abril de 2022.

**MOACIR PIRES DE FARIA**  
Prefeito Municipal